



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1825/2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO E PERMISSÃO REAL DE USO DE UM TERRENO LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL ODILON MILANI A ASSOCIAÇÃO MARIA APARECIDA MILANI BEDUSQUE – PROJETO SEGUNDO LAR".

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão e permissão real de uso de um terreno localizado junto ao Conjunto Habitacional Odilon Milani com a **ASSOCIAÇÃO MARIA APARECIDA MILANI BEDUSQUE – PROJETO SEGUNDO LAR**", com registro no CNPJ sob nº 14.590.158/0001-73, Processo Administrativo nº 02/2014.

Art. 2º - *O terreno possui área total de 10.948,96 metros quadrados e perímetro de 422,30 metros, inicia-se no marco M11K-1, distante 35,00 do marco M11K, cravado na divisa com a propriedade de Osvaldo Villa (Gleba - "C4") e a gleba "F-1" – área destinada para a construção da Creche + Pré-Escola de propriedade da Prefeitura Municipal de Echaporã, daí segue de 117,13 metros, confrontando pela frente com o alinhamento da rua 11, até chegar no marco nº M1 1K-2, daí deflete à esquerda com uma distância de 94,02 metros, confrontando com a Gleba " F" – Área Remanescente da Matrícula 46.021 de propriedade da Prefeitura Municipal de Echaporã, até chegar no marco M1 1I-2, daí deflete à esquerda com uma distância de 117,13 metros, confrontando com a Gleba "C-4" de propriedade de Osvaldo Vila, até chegar no marco M11I-1, daí deflete à esquerda com uma distância de 94,02 metros, confrontando com a Gleba "F-1" – área destinada para construção da Creche + Pré-Escola de propriedade da Prefeitura Municipal de Echaporã.*

Art. 3º - Em atenção a Lei Municipal nº 1820/2014, o cessionário terá o prazo de 01 (um) ano, contados da data da celebração do contrato para dar início às obras previstas no projeto, sob pena de revogação.

Art. 4º - O prazo da concessão e permissão será de 30 (trinta) anos, devendo o presente termo ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

§ 1º - No caso de extinção da Associação os investimentos (prédios, benfeitorias, etc ...), serão revertidos em benefício do patrimônio público de Echaporã.

§ 2º - vencido o prazo da presente concessão, os casos de prorrogação e condições, deverão ser objeto de reavaliação e nova autorização legislativa.

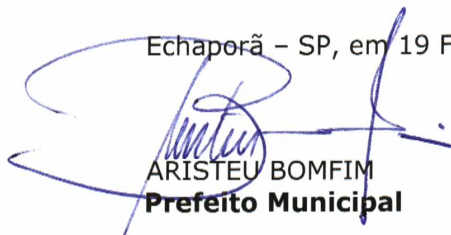
Art. 5º - A associação cessionária **ASSOCIAÇÃO MARIA APARECIDA MILANI BEDUSQUE - PROJETO SEGUNDO LAR**, utilizará a área exclusivamente para instalação da sede da entidade em atenção ao projeto apresentado junto ao Executivo, não podendo ser usado para outra finalidade sem anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a estipular cláusulas e condições que melhor entender ao interesses do Município.

Art. 7º - Fica a associação cessionária responsável por todas as despesas de construção, instalação e pagamento de todos os tributos Municipais cabíveis, bem como Federais e Estaduais que incidir sobre a respectiva área cedida.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Echaporã - SP, em 19 Fevereiro de 2014.



ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Echaporã, na data supra.



ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário